

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.774, de 27/04/2017

Processo: 77.466

PROJETO DE LEI Nº. 12.218

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui o **Programa “CONHECER PARA CUIDAR”**, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

05/05/17



PROJETO DE LEI Nº. 12.218

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 28/03/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À CECLAT. Diretor Legislativo 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 28/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/03/17
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

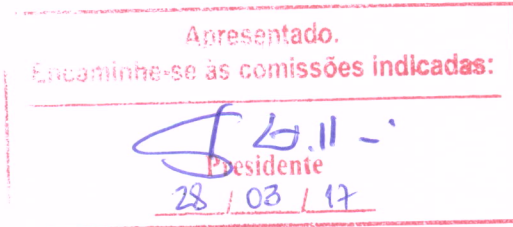
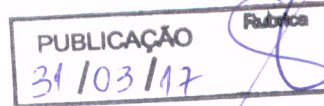


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03

Cris

P 22740/2017



PROJETO DE LEI N.º 12.218

(Cristiano Lopes)

Institui o Programa “CONHECER PARA CUIDAR”, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Art. 1º É instituído o Programa “CONHECER PARA CUIDAR”, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. A execução do Programa, através da promoção de palestras, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, realização de aulas práticas e atividades lúdicas diversas sobre higiene e demais orientações necessárias à guarda responsável dos animais, poderá ser realizada:

I – por organizações não governamentais-ONGs e outras entidades e profissionais com atuação na área;

II – na rede de ensino do Município;

III – em parceria com o Poder Público, que poderá fixar os critérios para a formatação e adequação das atividades em cronograma anual.

Art. 2º Dentre as atividades e informações oferecidas pelo Programa constarão:

I – conscientização sobre a relação entre seres humanos e animais;

II – conscientização e esclarecimentos sobre a saúde animal e a guarda responsável;

III – esclarecimentos quanto ao crime de maus-tratos a animais e seus reflexos;

IV – orientação e incentivo à adoção de animais.



(PL nº 12.218 - fl. 2)

Art. 3º É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa promover a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino sobre a relação e a guarda dos animais domésticos, a fim de orientá-los acerca dos cuidados que são necessários para que esse convívio seja sadio e respeitoso.

Hoje o Município sofre com uma enorme população de cães e gatos que estão abandonados nas vias e áreas públicas, sem qualquer cuidado, sem vacinação, o que também gera risco de doenças nas pessoas.

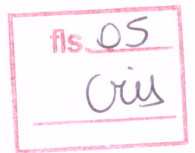
Sala das Sessões, 28/03/2017



CRISTIANO LOPES



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

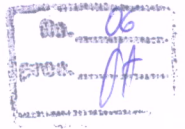


Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 111

PROJETO DE LEI Nº 12.218

PROCESSO Nº 77.466

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o Programa "CONHECER PARA CUIDAR", de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com a transcrição de dispositivos constitucionais (fls. 05).

É o relatório.

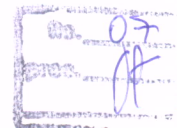
PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiá.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal que busca conscientizar os municípios sobre a guarda responsável de animais domésticos, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudências correlatas relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes em face de não apresentar vício de origem, nestes termos:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000. Direta de Inconstitucionalidade. **Relator:** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiá, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de



*órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a
Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da
lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.*

*ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 – Direta de
Inconstitucionalidade – Ação Direta de
Inconstitucionalidade. Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do
Município de Jundiaí, que institui a Campanha “Cinto de
Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de
iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não
Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao
Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades
da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a
particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação
Improcedente.*

Assim, o conteúdo meramente programático da
propositura viabiliza, sob o espectro jurídico, sua regular tramitação. Relativamente ao
quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno,
além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de
Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

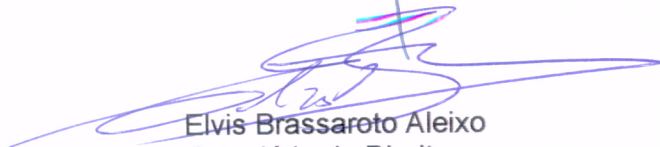
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.


Jundiaí, 28 de março de 2017.




Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral



Elvis Brassareto Aleixo
Estagiário de Direito



Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.466

PROJETO DE LEI Nº 12.218, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui o Programa “CONHECER PARA CUIDAR”, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

PARECER

A matéria ora despachada a esta Comissão afigura-se conforme ao direito – consoante aliás avalia a Procuradoria Jurídica nos presentes autos.

Com efeito, acha-se aqui respeitada a divisão de competências fixada na Constituição Federal, isto é, as alçadas respectivas cabíveis à União, aos Estados e, neste caso concreto, aos Municípios; respeitada acha-se também a discriminação de iniciativas fixada na Lei Orgânica de Jundiaí, isto é, neste caso concreto, a iniciativa concorrente, ou comum, entre Executivo e Legislativo; e, ainda, finalmente, respeitada se acha a forma da proposta, cujo objeto é próprio de lei.

Assim sendo, conclui este relator exarando voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.

APROVADO
28/03/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTE, LAZER
E TURISMO**

PROCESSO 77.466

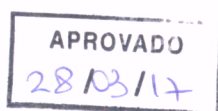
PROJETO DE LEI 12.218, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui o Programa “CONHECER PARA CUIDAR”, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

PARECER

Como alternativa de aperfeiçoamento da convivência com animais domésticos – prática que se tem difundido mas à qual pode eventualmente faltar algum critério –, esta matéria busca, através dum novo programa sócioeducativo, contribuir para conscientização sobre saúde, guarda e adoção desses animais, através de palestras, aulas práticas e atividades lúdicas, por iniciativa de instituições não-governamentais, admitida parceria com o Poder Público.

Considerados estes elementos e considerada a competência regimental desta Comissão – qual seja, neste caso, dizer do mérito das propostas relacionadas a “serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer” –, tem inteiro cabimento a presente matéria, que deste relator recebe voto favorável.

Sala das Comissões, em 28/03/2017.



Faouaz Tahá
FAOUAZ TAHA

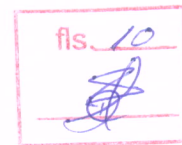
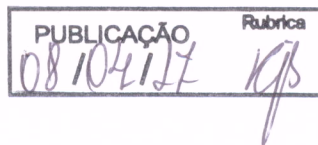
Presidente e Relator

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Antonio Carlos Albino
ANTONIO CARLOS ALBINO

Cristiano Vecchi Castro Lopes
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Douglas do Nascimento Medeiros
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



Processo 77.466

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.218

Institui o **Programa “CONHECER PARA CUIDAR”**, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

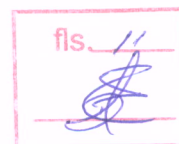
Art. 1º É instituído o **Programa “CONHECER PARA CUIDAR”**, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. A execução do Programa, através da promoção de palestras, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, realização de aulas práticas e atividades lúdicas diversas sobre higiene e demais orientações necessárias à guarda responsável dos animais, poderá ser realizada:

- I – por organizações não governamentais-ONGs e outras entidades e profissionais com atuação na área;
- II – na rede de ensino do Município;
- III – em parceria com o Poder Público, que poderá fixar os critérios para a formatação e adequação das atividades em cronograma anual.

Art. 2º Dentre as atividades e informações oferecidas pelo Programa constarão:

- I – conscientização sobre a relação entre seres humanos e animais;
- II – conscientização e esclarecimentos sobre a saúde animal e a guarda responsável;
- III – esclarecimentos quanto ao crime de maus-tratos a animais e seus reflexos;
- IV – orientação e incentivo à adoção de animais.



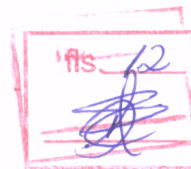
(Autógrafo PL nº 12.218 - fl. 2)

Art. 3º É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e dezessete (04/04/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.218

PROCESSO Nº. 77.466

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05 / 05 / 2017

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Neide Tiburcio

RECEBEDOR: Lama Batista

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

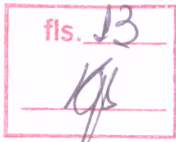
02 / 05 / 17



Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 68/2017

Processo n.º 9.563-0/2017

Jundiaí, 27 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.774, objeto do Projeto de Lei n.º 12.218, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



LEI N.º 8.774, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui o Programa “CONHECER PARA CUIDAR”, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “CONHECER PARA CUIDAR”, de conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. A execução do Programa, através da promoção de palestras, distribuição de folhetos educativos, exibição de vídeos, realização de aulas práticas e atividades lúdicas diversas sobre higiene e demais orientações necessárias à guarda responsável dos animais, poderá ser realizada:

I – por organizações não governamentais-ONGs e outras entidades e profissionais com atuação na área;

II – na rede de ensino do Município;

III – em parceria com o Poder Público, que poderá fixar os critérios para a formatação e adequação das atividades em cronograma anual.

Art. 2º. Dentre as atividades e informações oferecidas pelo Programa constarão:

I – conscientização sobre a relação entre seres humanos e animais;

II – conscientização e esclarecimentos sobre a saúde animal e a guarda responsável;

III – esclarecimentos quanto ao crime de maus-tratos a animais e seus reflexos;

IV – orientação e incentivo à adoção de animais.

Art. 3º. É vedada, na execução desta lei, promoção pessoal de representante da sociedade civil ou do Poder Público, bem como qualquer conotação político-partidária, nos



termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature of Luiz Fernando Machado]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

[Handwritten signature of Fernando de Souza]
FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

cs.2

PUBLICAÇÃO Rubrica
05/05/17 *[Handwritten signature]*